

## PORTARIA Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

*Define critérios para admissão e permanência de membros e colaboradores das comissões permanentes, comissões temáticas e representantes do CRP/18ª Região junto a outros órgãos e instituições, e dá outras providências.*

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região – Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo decreto 79.822, de 17 de junho de 1971, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar as condições para ingresso e permanência de membros e colaboradores das comissões permanentes e comissões temáticas, bem como de representantes do CRP/18ª Região junto a outros órgãos e instituições, e;

**CONSIDERANDO** deliberação plenária ocorrida durante a 124ª Sessão Plenária Ordinária, de 24 de janeiro de 2020;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir critérios para admissão e permanência de membros e colaboradores(as) das comissões temáticas e permanentes, bem como para os(as) representantes do CRP/18ª Região nos órgãos e/ou instituições públicas e privadas.

§ 1º – Para ser nomeada(o) membro, colaboradora(colaborador), ou representante do Conselho, bem como para a sua permanência nas comissões e representações, a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer as seguintes condições:

I – Pleno gozo dos direitos profissionais;

II – Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-MT, da legislação vigente acerca da Psicologia e da presente portaria.

III – Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para colaboradoras (es), e Termo de Sigilo de Informações.

§ 2º - As atividades desenvolvidas por colaboradores das comissões temáticas são de caráter voluntário e honorífico, não sendo devido qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento pelo conselho ao colaborador.

Art. 2º - Caso a (o) membro, colaboradora(o) e/ou representante venha a tornar-se parte de processo investigativo ou disciplinar, o Plenário poderá, em qualquer fase processual e respeitado o quórum mínimo para deliberação, decidir pelo afastamento preventivo do membro, colaborador(a) e/ou representante.

§ 1º O afastamento preventivo somente será determinado quando houver elementos que evidenciem a probabilidade da prática da infração ou haja fundado receio de risco ao bom andamento de processo investigativo ou disciplinar.

§ 2º O afastamento previsto no caput pode ser requerido por qualquer interessado ou determinado de ofício pelo Plenário do respectivo Conselho.

Art. 3º – A(o) conselheira(o), membro e/ou representante do CRP/18ª Região que durante o ano faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, independentemente de justificativa, terá a sua nomeação para representação revogada, oportunidade em que o plenário do regional indicará representante substituto.

Art. 4º - Para as atividades representativas em órgãos e/ou instituições públicas e privadas, o colaborador deverá entregar ao conselho o relatório de sua participação na referida atividade, no prazo máximo de até o 10º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2020.



**Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo**  
Conselheiro Presidente  
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região